

## MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 06/2020.

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de CONTRATAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO de 01 (uma) FONOAUDIÓLOGA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA e 04 (quatro) VISITADORES PIM para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 06/2020 a partir de Abril de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº. 018/2020 de 06 de Março de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

#### I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (10,33mms)	2º ano 2021 (4,20%)	3º ano 2022 (4,20%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	106.737,82	143.521,14	149.549,03
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>106.737,82</b>	<b>143.521,14</b>	<b>149.549,03</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.

#### II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

**Observações:**

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro se manteve no percentual de 44,39%, tendo por base o mês de Janeiro de 2020, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Abril de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

d) A Contratação dos Servidores destinados aos Cargos de FONOAUDIÓLOGA e VISITADORES PIM, não terá efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal a partir do mês de Abril do presente ano, em virtude de que as despesas relativas aos Cargos mencionados, já estarem computadas no mês de Março de 2020, por se tratar de Substituição de Servidor e não de Nova Contratação.

Tapejara RS, 16 de Março de 2020.

**ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA.**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, **VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de **CONTRATAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO** de 01 (uma) **FONOAUDIÓLOGA** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA** e 04 (quatro) **VISITADORES PIM** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Anexo I – **MEMÓRIA DE CÁLCULO** nº. 06/2020 a partir de Abril de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº. 018/2020 de 06 de Março de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item IV e V, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2020.

**Observações:**

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro se manteve no percentual de **44,39%**, tendo por base o mês de Janeiro de 2020, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Abril de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como correto para a verificação dos Índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

